

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ASEA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica, doravante denominada ASEA, constituída em 17/11/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com sede provisória à SGAN 603, Bloco I, Asa Norte, CEP. 70.830-030, e foro em Brasília, DF.

Parágrafo único. A ASEA não remunerará os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não lhes sendo autorizado receber ou reclamar quaisquer vantagens pelos serviços prestados.

Art. 2º A ASEA tem como objetivos:

- I - promover ações que visem a valorização das carreiras da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II - defender e representar os interesses individuais e coletivos de seus associados perante a ANEEL, demais autoridades administrativas, judiciárias e legislativas;
- III - congregar seus associados em torno de interesses comuns;
- IV - promover ações para o desenvolvimento profissional, intelectual e cultural de seus associados, inclusive mediante a realização de atividades científicas e culturais;
- V - promover ações de lazer, esportes e confraternização;
- VI - contribuir para o bom desenvolvimento e funcionamento da ANEEL.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A ASEA é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único. São considerados associados os servidores do quadro efetivo da ANEEL, incluindo ocupantes de cargos comissionados, estagiários, terceirizados, aposentados e servidores cedidos a outros órgãos, que tiverem suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria Executiva da ASEA.

Art. 4º A admissão dos associados ao quadro social da ASEA ocorrerá, observados os requisitos deste estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

- I - comprovante do exercício legal de cargo ou emprego na ANEEL;
- II - declaração de conhecimento e aceitação das normas estatutárias em vigor;
- III - compromisso de pagamento da contribuição anual e demais obrigações previamente autorizadas.

Art. 5º São direitos de todos os associados, adimplentes com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte, com direito à voz e voto, nas Assembleias Gerais;
- II - votarem e serem votados para os cargos eletivos;
- III - recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

- IV - participar dos eventos promovidos pela ASEA, pagando a contribuição de adesão quando estipulada;
- V - receber gratuitamente os informativos e publicações editados pela ASEA;
- VI - ter prioridade na participação de projetos e eventos promovidos pela ASEA;
- VII - Desligar-se, da ASEA a qualquer momento, mediante manifestação por escrito, inclusive por via eletrônica, à Diretoria Executiva.

Art. 6º Os associados têm os seguintes deveres:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações e resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - saldar, em dia e regularmente, suas obrigações financeiras para com a ASEA;
- III - manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV - zelar pelo patrimônio da ASEA, indenizando-a por danos eventualmente causados;
- V - desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela ASEA.

Art. 8º Ao associado que infringir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º As penalidades ora previstas neste artigo não implicam em prejuízo de outras, de natureza cível ou penal.

§ 2º As penalidades previstas serão objeto de deliberação e decisão da Diretoria Executiva, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º Nos casos de eventual aplicação de penalidades será garantido ao associado o contraditório e a ampla defesa, independentemente da inadimplência em relação às suas obrigações sociais.

Art. 9º Os associados terão suas respectivas contribuições e formas de pagamento fixadas, anualmente, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A contribuição tem caráter meramente associativo e de adesão.

Art. 10. A inadimplência com a contribuição associativa, ou suas parcelas, implicará:

- I – após 30 (trinta) dias, a suspensão dos direitos políticos do associado;
- II – após 60 (sessenta) dias, a suspensão dos demais direitos estatutários do associado.

Parágrafo único. Antes da efetiva perda dos direitos objeto deste artigo, o associado será notificado por escrito acerca de sua inadimplência, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a sua situação.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 11. São órgãos da ASEA:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da ASEA, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar relatório anual de atividades e de prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III - apreciar e deliberar acerca do plano de trabalho anual, da proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva e do balancete contábil-financeiro da ASEA;
- IV- decidir sobre reformas deste Estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução da ASEA;
- VI - deliberar sobre a aquisição, venda, hipoteca, alienação, permutas ou criação de qualquer ônus sobre os bens patrimoniais pertencentes à ASEA, bem como acerca da realização de despesas acima de 50 (cinquenta) salários-mínimos;
- VII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- VIII - deliberar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria Executiva.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente:

- a) anualmente, para análise das contas e do plano de trabalho e outras matérias delimitadas na convocação;
- b) em data definida pela Diretoria Executiva, para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e matérias delimitadas na convocação.

II - extraordinariamente, quando convocada:

- a) por maioria simples dos votos da Diretoria Executiva;
- b) por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio eletrônico e encaminhada a todos os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A convocação deverá conter, no mínimo, data, horário, local e assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 16. A Assembleia Geral se instalará, independentemente de ser em modo presencial ou virtual:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da ASEA, cabendo-lhe escolher o respectivo Secretário ou convidar, dentre os associados presentes, aquele que presidirá a Assembleia e escolherá o Secretário.

§ 2º Na ausência do Presidente, competirá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia, bem como escolher o respectivo secretário, e, havendo mais de um Diretor presente e inexistindo acordo entre eles, a presidência da Assembleia e a escolha do respectivo secretário competirão ao Diretor de maior idade dentre os presentes.

§ 3º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a ser aprovada tacitamente pelos presentes durante a reunião, exceto em caso de manifestação expressa de discordância.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução dos programas e propostas da ASEA, cabendo-lhe cumprir as resoluções da Assembleia Geral e dirigir todas as atividades da Associação.

Art. 18. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 19. A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Diretores, e 1 (um) Tesoureiro, que serão eleitos na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva pode convidar associados para colaborar em capacidades específicas, sob delegação, criando-se comissões especiais de estudos ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, reservadas a coordenação e participação de todas as instâncias de organização da ASEA aos associados que estiverem adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§ 2º A ASEA poderá contar com voluntários, empregados, estagiários e bolsistas, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas na forma da legislação específica em vigor, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - dirigir as atividades da ASEA;
- II - administrar o patrimônio da ASEA;
- III - adquirir bens imóveis, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

- IV - alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pela Diretoria Executiva;
- V - representar a ASEA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir representantes legais;
- VII – assinar contratos e convênios em conjunto com o tesoureiro;
- VIII - referendar as admissões e demissões dos funcionários necessários à execução dos trabalhos administrativos;
- XIX - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembleias Gerais;
- X - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- XI – nomear o Secretário Executivo;
- XII- nomear o Vice-Presidente;
- XIII - apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual das atividades da ASEA e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;
- XIV - aceitar a renúncia de membro da Diretoria Executiva, apresentando-a à Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente;
- XV - tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto, informando as mesmas à Diretoria Executiva;
- XVI - delegar poderes especiais aos membros integrantes da Diretoria Executiva ou associados para fins de representação da Associação quando necessário;
- XVII - responder pessoalmente pelas obrigações contraídas pela ASEA quando, atuando com dolo ou culpa, causar prejuízo aos interesses da Associação;
- XVIII - exercer o direito de voto de qualidade;
- XIX - coordenar as relações institucionais com outras organizações e entidades, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. As funções de Vice-Presidente e Secretário Executivo são rotativas, cabendo ao Presidente definir os critérios de rotatividade.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 22. Compete ao Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, redigindo as atas;
- II - promover e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao funcionamento da ASEA.

Art. 23. Compete aos demais Diretores:

- I - colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da ASEA;
- II - representar a ASEA sempre que designado pelo Presidente;
- III - desempenhar outras funções por delegação de competência;
- IV - assessorar as Comissões e Grupos Especiais da ASEA, quando instalados;
- V - representar o Presidente, quando designado, em reuniões e sessões solenes;
- VI - elaborar relatório anual de atividades com avaliação de resultados.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente por senha, ou por escrito ou por contrato firmado;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas com periodicidade mínima anual;
- IV - apresentar o relatório de gestão para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- VIII – assinar, com o presidente, contratos e convênios;
- XIX - participar da elaboração da proposta orçamentária e submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- X - definir estratégias de captação e gestão de recursos.

Art. 25. As reuniões da Diretoria Executiva terão periodicidade mensal.

§1º A Diretoria Executiva poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, com a finalidade de decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e de administração, quando convocada:

- a) pelo presidente da Diretoria Executiva;
- b) por requerimento da maioria simples da Diretoria Executiva.

§ 2º O quórum mínimo para a reunião da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) membros.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26. Considera-se abandono da função quando o seu exercente, sem justificativa válida, não comparecer a 3 (três) reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano.

Parágrafo único. Cabe ao exercente apresentar justificativa ao Presidente em caso de falta, e compete ao Presidente exercer juízo sobre a validade da justificativa.

Art. 27. A declaração da perda do mandato será procedida pelo Presidente, através de declaração escrita de perda do mandato apreciada pela Diretoria Executiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a vaga poderá ser ocupada por um associado adimplente mediante convite ou candidatura

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente;
- II - examinar os livros de escrituração contábil da ASEA;

- III - opinar sobre os balanços financeiros, econômicos e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- IV - requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASEA;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- VI - contribuir com as ações da Diretoria Executiva, desde que não conflitem com suas demais atribuições.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, convocada segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 32. A Diretoria Executiva designará, em um prazo mínimo de 3 (três) semanas antes da eleição, a Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 3 (três) membros, que será encarregada de organizar o processo eleitoral, assegurando a lisura do pleito e as condições de igualdade entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de membros da Diretoria Executiva ou de candidatos aos cargos eletivos.

Art. 33. As candidaturas para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compõem uma chapa única.

§1º A chapa deverá ser formada, preferencialmente, por representantes de todas as carreiras.

§ 2º Caso não sejam inscritas chapas nos termos do parágrafo anterior, serão aceitas inscrições individuais.

Art. 34. Não havendo registro válido de chapa ou candidatura avulsa para concorrer ao pleito, a Comissão Eleitoral deverá cientificar a Assembleia Geral, que deliberará como proceder, podendo inclusive conduzir processo imediato de eleição.

Art. 35. As eleições serão convocadas por edital, juntamente com a convocação da Assembleia Geral, seguindo o disposto no Art. 15.

Parágrafo único. O edital de convocação das eleições deverá prever, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da convocação:

- I – a forma e critérios de composição das chapas;
- II – a forma de registro das chapas;
- III – os critérios de elegibilidade das chapas;
- IV – o período de registro de chapas;
- V – a data de divulgação das chapas registradas elegíveis;
- VI – o período de impugnação ao registro de chapas inscritas elegíveis;

VII – a data da divulgação das decisões proferidas nos pedidos de impugnação ao registro de chapas inscritas elegíveis;

VIII – a data, local e horário de realização da sessão única de votação;

IX – a forma de votação e apuração.

Art. 36. A eleição será feita mediante sistema de votação indicado pela Comissão Eleitoral, com divulgação para os candidatos e associados.

§ 1º - São direitos dos eleitores:

I - voto individual;

II - manifestação da sua preferência por alguma chapa ou candidato, desde que aja com urbanidade e respeito aos demais associados;

III - acesso aos resultados da eleição.

§ 2º - São direitos dos candidatos:

I - acompanhamento das eleições, pessoalmente ou por representante indicado formalmente à Comissão Eleitoral;

II - manifestação acerca das propostas e ideias para a ASEA, desde que se porte com urbanidade e respeito aos outros candidatos e associados;

III - direito de petição.

Art. 37. Será proclamada eleita pela Comissão Eleitoral a chapa mais votada, com os respectivos membros eleitos.

§1º Caso a eleição se dê por candidatura avulsa, serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral os 7 (sete) candidatos mais votados, cabendo ao grupo eleito se organizar e definir entre si os cargos de Presidente e Tesoureiro.

§ 2º A Diretoria Executiva terá um mínimo de 4 (quatro) Diretores eleitos, com uma convocação para nova eleição em 6 (seis) meses.

Art. 38 - Proclamados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse imediata aos eleitos.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral se dissolverá após a proclamação dos resultados das eleições à Assembleia Geral.

Art. 39. É vedada ao associado a acumulação de cargos eletivos.

TÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMONIO

Art. 40. As fontes de recursos da ASEA serão as seguintes:

I - contribuição de adesão, paga pelo associado no ato de sua admissão, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral;

II - doações e subvenções recebidas;

III - sobras e rendas das atividades operacionais, não operacionais, financeiras, promoções de eventos e outras.

Parágrafo único. As receitas serão destinadas exclusivamente à realização de despesas com ações que visem atingir as finalidades constantes neste Estatuto.

Art. 41. O patrimônio da ASEA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, marcas, patentes, direitos autorais, aplicações financeiras e outros direitos.

DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

Art. 42. A ASEA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 43. No caso de dissolução da ASEA, o respectivo patrimônio líquido será usado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas da ASEA observará as seguintes diretrizes:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de gestão e das demonstrações financeiras da ASEA, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria e de transferência voluntária de órgãos públicos, conforme previsto na legislação;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

HENRIQUE PAIVA DE PAULA
Presidente da Assembleia Geral de 26 de maio de 2022